



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO

Em 07/06/2000

Assessoria de Plenário

PLC 654/2000

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 07/06/2000;
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Autoriza o desmembramento dos lotes que menciona e dá outras providências.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento do lote residencial denominada *ponta de picolé* das Quadras do Lago (QL) da Região Administrativa do Lago Norte, RA XVIII, para constituir-se em duas unidades imobiliárias independentes.

§ 1º As áreas dos lotes desmembrados na forma deste artigo podem ter dimensões diferentes, desde que o lote de menor medida não tenha área inferior à área do menor lote da quadra na qual se situa;

§ 2º Cada novo lote deverá:

- I – ter acesso independente, desde a via pública;
- II – ter acesso independente aos equipamentos urbanos;
- III – observar o afastamento obrigatório.

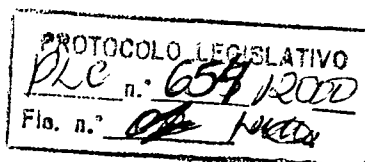
§ 3º Aos lotes desmembrados aplicam-se as normas de edificação, uso e gabarito vigentes, na data de publicação desta Lei Complementar, para os demais lotes da quadra onde os lotes desmembrados se situam.

Art. 2º O desmembramento é facultativo e será requerido pelo proprietário junto aos órgãos competentes do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia autenticada da escritura pública devidamente registrada em cartório, com a respectiva certidão negativa de ônus reais;
- II – certidão negativa dos tributos, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;
- III – certidão negativa civil e criminal expedida pela Justiça Federal e certidão negativa civil, de tutela, curatela e interdição expedida pela Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- IV – planta contendo a configuração dos novos lotes.

§ 2º Estando em ordem a documentação, o desmembramento será aprovado no prazo de noventa dias, contados da data do protocolo do requerimento ou da data em que for cumprida a última diligência requerida.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

Art. 3º O registro e a averbação decorrentes do desmembramento efetuado na forma desta Lei Complementar serão feitos pelo Cartório de Registro de Imóveis com jurisdição sobre a Região Administrativa do Lago Norte, após a aprovação do requerimento mencionado no artigo precedente.

Art. 4º Todas as despesas necessárias ao desmembramento serão custeadas pelo proprietário do lote referido no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assinalar que a matéria constante do presente projeto – desmembramento de área de terreno – é matéria sujeita à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme se deflui da leitura do seguinte dispositivo da Lei Orgânica.

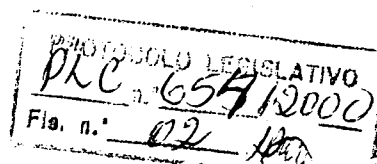
“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Por sua vez, a Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, dispõe:

“Art. 77. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, interessada em parcelar o solo urbano deverá obedecer aos procedimentos definidos pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, órgão executivo do SISPLAN, sendo a aprovação do parcelamento de competência do Governador do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.”

Le





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

“Art. 78. Até a aprovação do Plano Diretor Local somente será permitido o aumento de potencial construtivo e alteração de uso por meio de lei complementar e sua eficácia fica condicionada à disponibilidade e capacidade dos equipamentos públicos urbanos e comunitários, do sistema viário e que atenda às condicionantes ambientais. (Artigo vetado pelo Governador e mantido pela Câmara Legislativa).¹”

Parágrafo único. Aos projetos de lei em curso na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a data de publicação desta Lei, será admitida a tramitação na forma de lei ordinária e exigida maioria absoluta para a sua aprovação.”

Além disso, em diferentes ocasiões, a Câmara Legislativa do Distrito Federal tem aprovado projetos autorizando o parcelamento de áreas de nosso território. Não é, portanto, matéria nova a que está sendo submetida à apreciação desta Casa.

Quando ao mérito, é indiscutível a necessidade de se buscar alternativa para atender às demandas de moradia no Distrito Federal, inclusive aquelas surgidas no seio das classes sociais que normalmente têm ficado fora das políticas habitacionais do Governo do Distrito Federal. Nesse sentido, o projeto visa oferecer aos habitantes de nossa cidade novas unidades imobiliárias sem qualquer investimento público para instalação de novos equipamentos urbanos e comunitários, necessários à qualidade de vida tão almejada por todos nós.

Isso tudo porque os lotes para os quais se propõe a autorização de parcelamento possuem o dobro da área dos demais lotes do mesmo conjunto. Os lotes chamados *ponta de picolé* – uma bela metáfora da língua portuguesa – encontram-se, algumas vezes, com áreas ociosas que podem ser mais bem aproveitadas no planejamento e ocupação do solo no Distrito Federal.

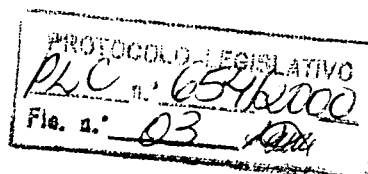
Nessa autorização não vai, evidentemente, nenhum desrespeito ao direito de propriedade. Ao contrário, assegura-se que o desmembramento é facultativo e, portanto, depende da decisão, vontade e iniciativa dos atuais proprietários desses lotes.

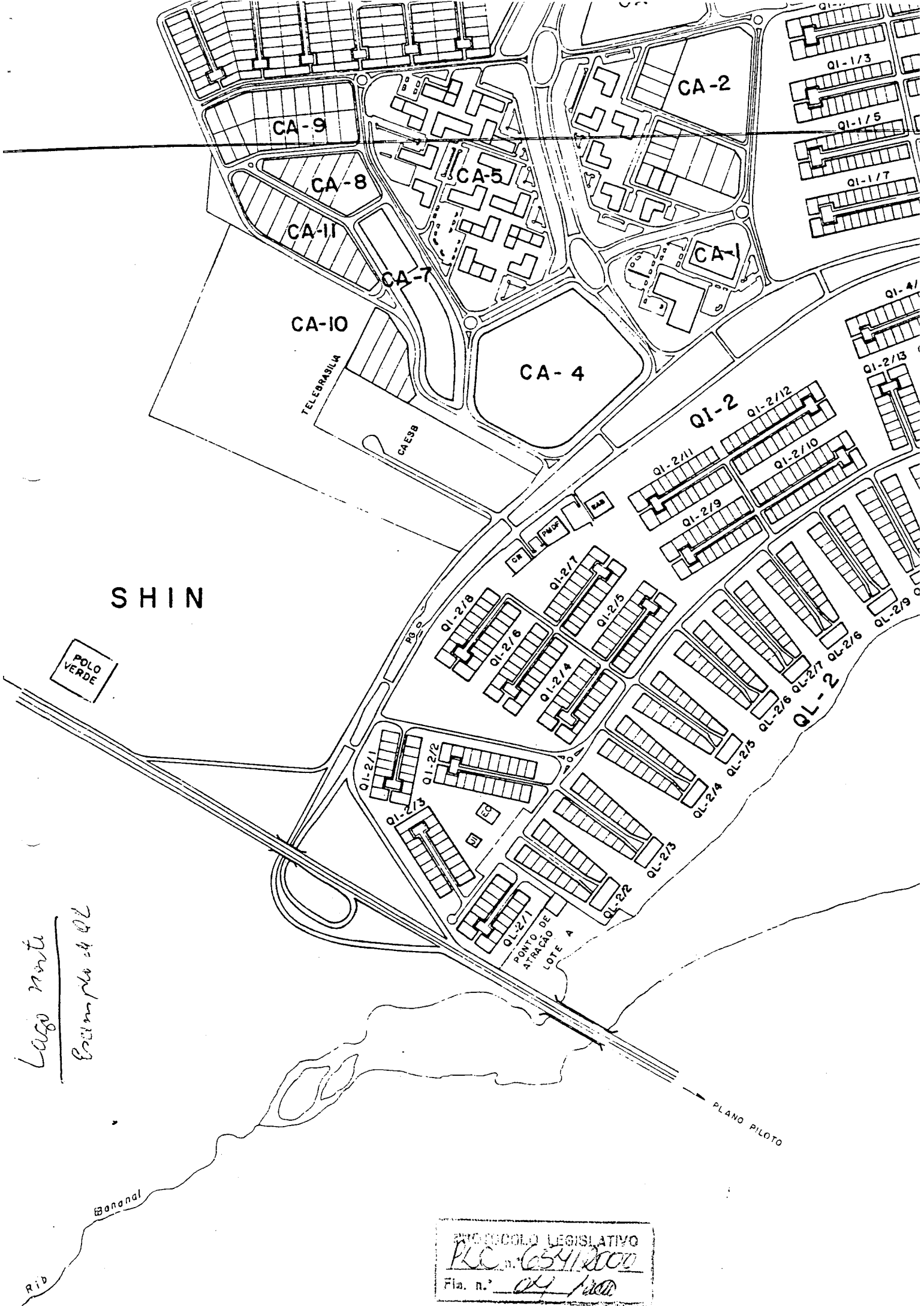
São essas as razões que me motivam a apresentar o presente Projeto de Lei Complementar e a rogar aos ilustres Pares que o aprovem.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2000


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital – PT

¹ Texto deste dispositivo publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 14.3.97.





Lago norte
Exemplo de QL

PROJETO LEGISLATIVO
 PLC n.º 634/2000
 Fla. n.º 04/1000

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
R. Costa e Silva
Fls. 91

Lago Sul
Exemplo de QL

u

